SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA

Comissão de Licitação
Fls. 3195
SAAEC

CONTRATO Nº 20240349

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA A , QUADRA 01 LOTE 21, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.356.585/0001-26, representado pelo Sr. **JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO**, DIRETOR GERAL SAAE, portador do CPF nº 400.105.542-20, residente na Rua da Torre, 762, e de outro lado a firma **K M P COMERCIO DE MAT. P/ CONSTRUCAO LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 49.368.984/0001-57, estabelecida à AV WEYNE CAVALCANTE 881, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **KELVIN MARTINS PEREIRA**, residente na AVENIDA WEYNE CAVALCANTE, SN, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 032.007.892-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 004.2023.SAAE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO HIDRÁULICO PARA USO NA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
213142	ADAPTADOR PVC BOLSA PBA JEI X PONTA FOFO Bitola: DN 100 x DN 100	UNIDADE	62,00	77,630	4.813,06
213144	ADAPTADOR PVC BOLSA PBA JEI X PONTA FOFO Bitola: DN 50 x DN 150	UNIDADE	37,00	24,400	902,80
213145	ADAPTADOR PVC BOLSA PBA JEI X PONTA FOFO Bitola: DN 75 x DN 75	UNIDADE	57,00	45,000	2.565,00
213147	Adaptador PVC para fibrocimento DE 110 mm JEI	UNIDADE	56,00	47,500	2.660,00
213148	Adaptador PVC para fibrocimento DE 60 mm JEI	UNIDADE	56,00	11,400	638,40
213149	Adaptador PVC para fibrocimento DE 75 mm JEI	UNIDADE	56,00	20,500	1.148,00
213151	Adaptador PVC para fibrocimento DE 85 mm JEI	UNIDADE	56,00	20,850	1.167,60
213153	anel de borracha PBA 110mm....	UNIDADE	94,00	6,100	573,40
213154	anel de borracha PBA 50mm...	UNIDADE	94,00	2,810	264,14
213156	anel de borracha PBA 60mm...	UNIDADE	94,00	3,070	288,58
213157	anel de borracha PBA 85mm...	UNIDADE	9,00	4,620	41,58
213159	BUCHA DE REDUÇÃO AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 2" X1.1/2" MF AÇO GALVANIZADO..	UNIDADE	19,00	31,060	590,14
213161	CAP PVC PBA JEI 110MM	UNIDADE	75,00	68,870	5.165,25
213162	CAP PVC PBA JEI 50MM	UNIDADE	187,00	5,260	983,62
213163	CAP PVC PBA JEI 60MM	UNIDADE	187,00	15,710	2.937,77
213164	CAP PVC PBA JEI 75MM	UNIDADE	37,00	37,800	1.398,60
213169	CAP PVC PBA JEI 85MM	UNIDADE	19,00	37,800	718,20
213171	colar/tomada /PBA P PVC Bitola: DN 110 x 1"	UNIDADE	56,00	37,220	2.084,32
213172	colar/tomada / PBA P? PVC Bitola: DN 110 x 3/4	UNIDADE	56,00	23,800	1.332,80
213173	colar/ tomada com travas em PVC Bitola: DN 100 x 1/2	UNIDADE	56,00	2,920	163,52
213174	colar / tomada com travas em PVC Bitola: DN 100 x3/4	UNIDADE	56,00	3,180	178,08
213175	colar / tomada com travas em PVC Bitola: DN 75X1/2"	UNIDADE	150,00	10,560	1.584,00
213176	colar./ tomada com travas em PVC Bitola: DN 75 x 3/4	UNIDADE	300,00	22,620	6.786,00
213177	colar/ tomada com travas em PVC Bitola: DN 85 x 3/4"	UNIDADE	112,00	28,190	3.157,28
213178	cruzeta / redução PVC PBA JEI Bitola: DN 75 x DN 50	UNIDADE	12,00	144,000	1.728,00
213180	cruzeta PVC PBA JEI Bitola: DN 50 / DE 60	UNIDADE	11,00	140,000	1.540,00
213182	cruzeta PVC PBA JEI Bitola: DN100 / DE110	UNIDADE	32,00	345,000	11.040,00
213183	cruzeta PVC PBA JEI Bitola: DN 75 / DE 85	UNIDADE	7,00	190,000	1.330,00
213184	CURVA 90ø PVC PBA PB JEI Bitola: DE 110	UNIDADE	19,00	94,000	1.786,00
213186	CURVA 90ø PVC PBA PB JEI Bitola: DE 60	UNIDADE	522,00	15,000	7.830,00
213187	CURVA 90ø PVC PBA PB JEI Bitola: DE 75	UNIDADE	137,00	37,000	5.069,00
213188	CURVA 90ø PVC PBA PB JEI Bitola: DE 85	UNIDADE	19,00	37,000	703,00
213190	CURVA.AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 2" 45ø FF AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	18,00	130,000	2.340,00
213191	CURVA.AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 2" 90ø FF AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	37,00	127,000	4.699,00
213195	Junção 45° BBB JEI DE 110 MM	UNIDADE	67,00	115,000	7.705,00
213197	Junção 45° BBB JEI DE 60 MM	UNIDADE	67,00	25,450	1.705,15
213198	Junção 45° BBB JEI DE 75 MM	UNIDADE	67,00	51,840	3.473,28
213199	Junção 45° BBB JEI DE 85 MM	UNIDADE	67,00	51,840	3.473,28
213201	LUVA AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 2" AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	37,00	40,510	1.498,87
213202	luva correr PVC PBA BB JEI Bitola: DN 100/DE 110 Bitola: DN 100 / DE 110	UNIDADE	104,00	77,520	8.062,08

Comissão de Licitação Fls. 3196 SAAEC

213204	luva correr PVC PBA BB JEI Bitola: DN 50/ DE 60	UNIDADE	67,00	20,000	1.340,00
213205	luva correr PVC PBA BB JEI Bitola: DN 75 / DE 85	UNIDADE	15,00	44,860	672,90
213207	luva SIMPLESPVC PBA BB JEI Bitola: DN 50 / DE 60	UNIDADE	42,00	24,040	1.009,68
213209	luvaSIMPLES PVC PBA BB JEI Bitola: DN 75 / DE 85	UNIDADE	47,00	44,860	2.108,42
213210	NIPLE AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 2" AÇO GALVANIZADO.	UNIDADE	37,00	38,000	1.406,00
213211	redução PVC PBA PB JEI Bitola:DN 100 x DN 50..	UNIDADE	19,00	70,500	1.339,50
213213	redução PVC PBA PB JEI Bitola: DN 100 x DN 75...	UNIDADE	11,00	5,500	60,50
213215	redução PVC PBA PB JEI Bitola: DN 75 x DN 50...	UNIDADE	19,00	33,290	632,51
213216	tê/ redução PVC PBA BBB JEI Bitola: DN 100 x DN 50	UNIDADE	56,00	198,060	11.091,36
213227	tê./ redução PVC PBA BBB JEI Bitola: DN 75 x DN 50	UNIDADE	11,00	85,000	935,00
213228	TÊ AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 2" AÇO GALVANIZA	UNIDADE	6,00	74,500	447,00
213229	tê PVC PBA BBB JEI Bitola:DN 100/ DE 110	UNIDADE	30,00	198,060	5.941,80
213230	tê PVC PBA BBB JEI Bitola: DN 50 DE 60	UNIDADE	56,00	46,510	2.604,56
213231	tê PVC PBA BBB JEI Bitola:DN 75/ DE 85	UNIDADE	19,00	103,330	1.963,27
213232	TUBO AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL NBR5580 CLASSE MÉDIA 2 "AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	112,00	475,500	53.256,00
213234	tubo PVC PBA JEI -classe / 15 Bitola: DN 100 / DE 11 0 Comprimento: 6 metros.	UNIDADE	275,00	357,000	98.175,00
213235	tubo PVC PBA JEI -classe / 15 Bitola: DN 100 / DE 60 comprto: 6 metros	UNIDADE	750,00	110,000	82.500,00
213237	tubo PVC PBA JEI -classe / 15 Bitola: DN 65 / DE 75 Comprimento: 6 metros	UNIDADE	562,00	139,040	78.140,48
213239	tubo PVC PBA JEI -classe / 15 Bitola: DN 75 / DE 85 Comprimento: 6 metros	UNIDADE	750,00	222,600	166.950,00
213240	UNIÃO GALVANIZADA ASSENTO EM BRONZE ROSCA NPT 150#2" AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	56,00	168,850	9.455,60
213242	VÁLVULA GAVETA HASTE FIXA DIN2440 150#FLANGEADA 2" F ERRO FUNDIDO	UNIDADE	37,00	668,000	24.716,00
213243	VÁLVULA RETENÇÃO PORTINHOLA 2" LATAO	UNIDADE	19,00	216,000	4.104,00
213249	tê/redução PVC PBA BBB JEI Bitola:DN 100 x DN 75	UNIDADE	187,00	175,000	32.725,00
				VALOR GLOBAL R$	687.699,38

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 687.699,38 (seiscentos e oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 009.2023.SAAE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 004.2023.SAAE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Março de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Comissão de Licitação Fls. 3197 SAAEC

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

Comissão de Licitação Fls. 3198 SAAE

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 004.2023.SAAE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a

Comissão de Licitação
Fls. 3199
SAAEC

CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Projeto 1625.175121335.1.055 Construir, Reformar e Ampliar o sistema de Abastecimento de Água , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 687.699,38 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

Comissão de Licitação Fls 320 SAAEC

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Comissão de Licitação
Fls 3201
SAAE/PA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

Comissão de Licitação Fls 3202 SAAEC

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 004.2023.SAAE, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 11 de Março de 2024

JOAO NUNES RODRIGUES FILHO:40010554220
Assinado de forma digital por JOAO NUNES RODRIGUES FILHO:40010554220

SERVICOS AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CANAA DOS C:07356585000126
Assinado de forma digital por SERVICOS AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CANAA DOS C:07356585000126

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CNPJ(MF) 07.356.585/0001-26
CONTRATANTE

K M P COMERCIO DE MAT P CONSTRUCAO LTDA:49368984000157
Assinado de forma digital por K M P COMERCIO DE MAT P CONSTRUCAO LTDA:49368984000157
Dados: 2024.04.04 14:20:54 -03'00'

K M P COMERCIO DE MAT. P/ CONSTRUCAO LTDA
CNPJ 49.368.984/0001-57
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____

2._____